

# DIREITO CONSTITUCIONAL EM QUADROS

**Prof. Gabriel Dezen Junior**

(autor das obras CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS e TEORIA CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS, publicadas pela Editora LeYa e já à venda em todo o Brasil, nas melhores livrarias e sites de compra)

O presente material é extraído do livro **CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS**, e sua reprodução é proibida sem expressa autorização da Editora e do Autor.

## MÓDULO 7

(Este módulo vai analisar o **inciso I do art. 1º** da Constituição Federal)

Art. 1º A República(1) Federativa(2) do Brasil, formada pela união(3) indissolúvel(4) dos Estados e Municípios e do Distrito Federal(5), constitui-se em Estado democrático de direito(6) e tem como fundamentos(7):

### I – a soberania(1);

1. Não se trata aqui apenas da soberania do Estado brasileiro, entendida como poder supremo dentro dos limites territoriais do Brasil. Essa soberania de que fala o artigo é principalmente a soberania popular, ou seja, o reconhecimento de que a origem de todo o Poder da República brasileira é o seu povo, e que toda a estrutura do Estado, dada pela Constituição, foi formada em atendimento a esse princípio.

#### Características da soberania

- Una: entendida por ser um poder acima de todos os outros.
- Indivisível: por ser aplicável a todos os acontecimentos internos ao Estado
- Inalienável: erige-se em condição de existência do estado, que, se a perder, desaparece.
- Imprescritível: não há limite de duração, existindo pelo tempo em que existir o Estado.

#### Tipos de soberania

|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>Soberania interna</b> | Responsável por delimitar a supremacia estatal perante a sociedade na ordem interna.<br>Estabelece e assenta uma relação de subordinação e poder máximo interno.<br>Fundamenta as estruturas governamentais e seus atributos de poder e autoridade, e justifica a sujeição das pessoas à atuação.   |
| <b>Soberania externa</b> | Refere-se à representação do Estado na ordem internacional.<br>Calca-se em uma relação de coordenação, e não de sujeição, já que, alinhando em mesmo patamar de autoridade todas as entidades estatais soberanas, permite o interrelacionamento, a partir da aceitação do Estado soberano como agente legítimo de relações internacionais.<br>Permite ao Estado soberano elevar-se à mesma condição de outros Estados nessa mesma condição, e nivelar-se, em poder político, a tais entidades internacionais. |
| <b>Soberania popular</b> | É a compreensão da existência e a aceitação da não existência, no plano interno de um Estado soberano, de qualquer poder superior ao da coletividade de seus cidadãos.  |

|                          |  |
|--------------------------|--|
|                          | Em outros termos, identifica no conjunto dos cidadãos de um Estado, ou na maioria desses, a fonte primária do poder estatal e social.  |
| <b>Soberania estatal</b> | É o qualificativo que reconhece:<br>- no plano interno, o poder político supremo nos limites do território respectivo;<br>- no plano internacional, a aceitação da entidade estatal como agente das relações internacionais. |

#### **Extrato de jurisprudência**

- Em matéria de extradição, o Supremo Tribunal Federal não deve imiscuir-se no mérito do que decidido por uma Corte estrangeira, que é projeção da soberania estatal, um dos fundamentos do Estado democrático de direito (STF, Ext 1293, de 11.6.2013).
- Norma que determina a retroação dos efeitos de regras constitucionais de composição das Câmaras Municipais em pleito ocorrido e encerrado: afronta à garantia do exercício da cidadania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14 da Constituição) e a segurança jurídica. Os eleitos foram diplomados pela Justiça Eleitoral até 18.12.2009 e tomaram posse em 2009. Posse de suplentes para legislatura em curso, em relação a eleição finda e acabada, descumpre o princípio democrático da soberania popular. (STF, ADI 4307, de 11.4.2013)
- a soberania referida no art. 1º tem dupla acepção, significando o poder político supremo dentro do território e a aptidão para atuar no plano internacional, no tocante às relações da República Federativa do Brasil com outros Estados soberanos. (STF, Rcl nº 11.243, de 8/6/2011).
- a infidelidade partidária é ocorrência que desrespeita tanto o vínculo popular (a expressão do cidadão pelo voto) quanto o vínculo partidário (linha de ação do partido político por cuja legenda o candidato se elegeu), configurando ultraje à soberania popular (STF, MS nº 26.603, de 4/10/2007).